



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 024/2025

Primavera de Rondônia/RO, 010 de abril de 2025.

Excelentíssimo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Senhores Vereadores,

Encaminho-vos para apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025**, que dispõe sobre a **revogação do inciso V do Artigo 29 da Lei 926/2019** ao qual trata do cálculo de IPTU.

A presente proposição fundamenta-se no reconhecimento da inconstitucionalidade da exigência de taxa de expediente para o recolhimento de IPTU e TSU já acoplada ao carnê IPTU.

Ressalta-se que a tese já fora decidida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Tema 721.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à elevada consideração dos Nobres Vereadores, solicitando sua célere aprovação, considerando o interesse público envolvido e os benefícios que tal medida trará à comunidade de Primavera de Rondônia.

Respeitosamente,

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 024/GP/2025

***DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO INCISO
V DO ARTIGO 29 DA LEI 926/2019 AO QUAL
TRATA SOBRE O CÁLCULO DE IPTU.***

Art. 1º - Fica revogado o inciso V da Lei 926 de 02 de outubro de 2019, que acrescenta ao valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o valor correspondente a uma taxa de expediente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira

Primavera de Rondônia/RO, 010 de abril de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal